

## **PRÊMIO FUNARTE DE COMPOSIÇÃO CLÁSSICA 2014**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital do PRÊMIO FUNARTE DE COMPOSIÇÃO CLÁSSICA 2014.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 A política de Editais em 2014 visa o estímulo à reflexão e à experiência estética do público, além do compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão social. Os projetos deverão valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura brasileira; contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, as novas linguagens, a nova produção cultural brasileira, a transversalidade das artes, a educação, a democratização e a acessibilidade à cultura.
- 1.2 Constitui objeto do presente Edital a seleção de 37 (trinta e sete) composições inéditas para solistas, orquestras, conjuntos instrumentais e/ou vocais, que receberão estreia mundial na XXI Bienal de Música Brasileira Contemporânea, em outubro de 2015.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 Os recursos para a realização deste Edital correrão pela conta Funcional Programática: 13.392.2027.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final.

#### **4. DAS CONDIÇÕES**

- 4.1 Estão habilitados a participar da seleção do PRÊMIO FUNARTE DE COMPOSIÇÃO CLÁSSICA 2014 compositores brasileiros ou domiciliados no país há no mínimo três anos.
- 4.2 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e suas vinculadas.
- 4.3 Cada proponente poderá concorrer com até duas obras.

#### **5. DA QUANTIDADE DOS PRÊMIOS**

- 5.1 O Prêmio Funarte de Composição Clássica contemplará:
  - a) duas obras sinfônicas, uma das quais poderá ser para orquestra de sopros, cada uma com R\$ 30.000,00;
  - b) três obras para orquestra de câmara, cada uma com R\$ 20.000,00;
  - c) três obras para orquestra de cordas, cada uma com R\$ 16.000,00;
  - d) oito obras para conjuntos de seis a dez intérpretes, inclusive para eletroacústica mista, cada uma com R\$ 16.000,00;
  - e) oito para coros ou para trios, quartetos ou quintetos instrumentais e/ou vocais, inclusive para música eletroacústica mista, cada uma com R\$ 12.000,00;
  - f) treze para solos e duos instrumentais e/ou vocais, ou para obras acusmáticas, cada uma com R\$ 9.000,00.
- 5.2 O valor de cada prêmio inclui, além da retribuição por direito autoral, a gravação e filmagem da obra premiada, sua preservação no Centro de Documentação da Funarte e sua difusão não comercial via internet, em tempo real e diferida, pelo blog [www.funarte.gov.br/bienaldemusica](http://www.funarte.gov.br/bienaldemusica), observado o disposto em 13.3, bem como até duas outras apresentações da obra pelo intérprete ou grupo de intérpretes que fizer sua estreia.
- 5.3 Caso a Comissão de Seleção entenda que as quantidades de obras propostas para os prêmios previstas nos itens acima referidos não atinjam o nível de qualidade desejado, ela poderá remanejar recursos de um item para outro, considerando o valor total disponível para prêmios, modificando as quantidades previstas para cada um deles.
- 5.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observando a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 5.5 Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados, em parcela única, exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições estarão abertas até 30 de setembro do corrente ano.
- 6.2 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:  
PRÊMIO FUNARTE DE COMPOSIÇÃO CLÁSSICA 2014  
Centro da Música/Funarte  
Rua da Imprensa nº 16 / sala 1308  
20.030-120 – Centro – Rio de Janeiro – RJ;
- 6.2.1 Informará apenas o pseudônimo do remetente e seu endereço.
- 6.3 O projeto contendo os documentos necessários para a inscrição deverá ser enviado em volume único contendo dois envelopes fechados, dos quais:
- a) um será sobrescrito apenas com pseudônimo do proponente e com a informação “documentos”, e conterá a ficha de inscrição integralmente preenchida, acompanhada das informações e dos documentos por ela exigidos;
  - b) no outro será colocada a partitura da obra enviada, em dois exemplares, ou dois exemplares das partituras de duas obras; esse envelope será fechado e sobrescrito apenas com o mesmo pseudônimo e com informação “obra musical”, ou “obras musicais”;
  - c) caso a obra enviada for de música eletroacústica mista, os dois exemplares de CD ou DVD deverão ser encartados nas partituras correspondentes;
  - d) caso sejam enviados CDs ou DVDs de duas obras acústicas, os dois exemplares correspondentes a uma obra deverão trazer a letra “A”, e os dois correspondentes à outra obra deverão trazer a letra “B”.
- 6.4 O volume recebido pela Funarte será aberto, seu invólucro descartado e:
- a) o envelope contendo “documentos” permanecerá fechado e receberá um número sequencial de identificação;
  - b) o envelope contendo “obra(s) musical(is)” será aberto e as cópias encontradas receberão o mesmo número do outro envelope; quando ele contiver duas obras, a esse número será acrescentada a letra “A” ou a letra “B”, de forma a diferenciar uma obra da outra.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em forma diversa da descrita.
- 6.6 Os pseudônimos dos proponentes de obras desclassificadas serão informados pelo *blog* [www.funarte.gov.br/bienaldemusica](http://www.funarte.gov.br/bienaldemusica).
- 6.7 O comprovante de envio por SEDEX documentando a entrega do projeto ao Centro da Música da Funarte servirá de comprovante da inscrição.
- 6.8 A Funarte não se responsabiliza por projetos extraviados, não entregues no endereço ou fora de prazo determinados neste Edital.

- 6.9 O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações à entrega.

## **7. DAS OBRAS PROPOSTAS**

- 7.1 Os efetivos das obras propostas para orquestra, referidas em 5.1.a/b/c, aos quais poderá ser acrescentado um solista, vocal ou instrumental, serão de, no máximo:
- a) para orquestra sinfônica: duas flautas, um flautim, dois oboés, um corne inglês, duas clarinetas, um clarone, dois fagotes, um contra-fagote, quatro trompas, três trompetes, dois trombones tenor, um trombone baixo, uma tuba, uma harpa, uma celesta, um piano, cinco tímpanos por um timpanista, demais percussões por até três percussionistas, cordas;
  - b) para orquestra de sopros: duas flautas, um flautim, dois oboés, um corne inglês, três clarinetas, um clarone, dois fagotes, um contra-fagote, dois sax altos, um sax tenor, um sax barítono, quatro trompas, três trompetes, dois trombones tenor, um trombone baixo, um bombardino, uma tuba, três contrabaixos, uma harpa, um piano, cinco tímpanos por um timpanista, demais percussões por até três percussionistas;
  - c) para orquestra de câmara: uma flauta, um oboé, uma clarineta, um fagote, duas trompas, um trompete, um trombone, três tímpanos, três outras percussões por um único percussionista, 21 cordas;
  - d) para orquestra de cordas: 21 cordas.
- 7.1.1 Aos efetivos das orquestras referidos nos quatro itens acima, poderá ser acrescentado um outro instrumento, não encontrado no instrumental usual das orquestras sinfônicas, desde que o compositor o forneça e indique o instrumentista residente no Rio de Janeiro e capacitado a utilizá-lo.
- 7.1.2 Esses efetivos não incluirão marimba de cinco oitavas.
- 7.2 Os efetivos dos conjuntos instrumentais e/ou vocais das obras propostas serão divididos em:
- a) conjuntos referidos em 5.1.d, de seis a dez intérpretes, um dos quais poderá ser solista;
  - b) trios, quartetos e quintetos vocais e/ou instrumentais, referidos em 5.1.e, um dos quais poderá ser solista, e conjuntos corais;
  - c) solos e duos instrumentais e/ou vocais, ou música acusmática, referidos em 5.1.f.
- 7.2.1 No instrumental dos itens acima:
- a) a percussão será limitada a três tímpanos por um instrumentista e a oito percussões por no máximo dois instrumentistas;
  - b) não será aceita marimba de cinco oitavas;

- c) poderá ser incluído, de acordo com as quantidades previstas para cada item, instrumento não encontrado entre os normalmente utilizados por orquestras sinfônicas, desde que o compositor o forneça e indique o instrumentista residente no Rio de Janeiro e capacitado a utilizá-lo;
  - d) poderão ser incluídas obras de música eletroacústica mista, sendo o difusor considerado como um dos intérpretes;
  - e) o regente, quando necessário, será considerado como um dos intérpretes;
  - f) as obras propostas não poderão ser adaptação, arranjo ou orquestração de obra preexistente.
- 7.3 Só serão aceitas as obras em partitura:
- a) digitadas em computador, impressas em folhas frente e verso com atenção especial para as viradas de página e encadernadas em espiral; as partes cavadas serão solicitadas apenas para as obras premiadas;
  - b) enviadas em dois exemplares idênticos, sem nenhuma informação impressa ou escrita que possa identificar o compositor, tais como pseudônimo, título, subtítulos; só serão aceitas as informações técnicas imprescindíveis à execução da obra, tais como bulas ou assemelhadas.
- 7.3.1 A primeira página de partitura de obra orquestral ou para conjunto instrumental e/ou vocal deverá informar todos os instrumentos e/ou vozes exigidos para sua execução, em todos os naipes.
- 7.4 As obras para música eletroacústica mista serão enviadas em duas partituras e em dois CDs/DVDs idênticos, na forma acima indicada; as obras acusmáticas serão enviadas em dois CDs ou DVDs, na forma acima indicada.
- 7.4.1 As obras de música eletroacústica mista ou de música acusmática deverão relacionar todos os equipamentos necessários à sua apresentação.
- 7.5 A obra com texto poético que não estiver em domínio público deverá ser acompanhada de declaração de detentor de direito patrimonial e moral desse texto, mesmo quando tal detentor for também o compositor da obra musical proposta, autorizando, sem ônus para a Funarte, sua execução, gravação e filmagem por essa Fundação, e sua posterior difusão pelo Portal das Artes dessa instituição, de acordo com o item 5.2.
- 7.6 As obras orquestrais não poderão ter duração superior a quinze minutos, e as demais a 10 minutos.
- 7.7 As obras deverão ser executáveis de forma contínua, sem interrupção(ões), exceto a(s) necessária(s) à transição de um movimento para outro, quando for o caso.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Habilitação dos projetos - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pelo Centro da Música da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital para inscrição;
- b) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 11.1;
- c) Análise documental: verificação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados. Após a publicação do resultado final, na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) e no Diário Oficial da União, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 12.1, sob pena de eliminação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Na etapa de habilitação, a Comissão Técnica da Funarte fará a análise dos documentos solicitados para a inscrição.
- 9.2 A lista dos habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.
- 9.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), para o endereço eletrônico: [classicos.funarte@gmail.com](mailto:classicos.funarte@gmail.com), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.9.
- 9.4 Os recursos serão julgados pela Comissão Técnica da Funarte em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Diretora do Centro da Música da Funarte.
- 9.5 Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 10.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 7 (sete) membros especialistas em música.
- 10.2 Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

- 10.3 A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenação de Música Erudita da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.
- 10.4 O projeto em cuja ficha técnica conste membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

## **11. DA AVALIAÇÃO**

- 11.1 O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:
- a) conformidade com as especificações constantes deste Edital, referentes à instrumentação, apresentação e duração das obras propostas – 0 a 40 pontos;
  - b) qualidade musical – 0 a 40 pontos;
  - c) viabilidade de execução em no máximo cinco ensaios – 0 a 20 pontos.
- 11.2 A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir dessas diretrizes gerais, solicitar perícia para dirimir dúvida quanto à duração de obra proposta e desclassificar obra cuja partitura não esteja em condição de ser imediatamente utilizada, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ata com critérios complementares, relação de selecionados e suplentes.
- 11.3 A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 3 (três) membros da Comissão de Seleção.
- 11.4 Caso ocorra empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.
- 11.5 Serão divulgados na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)) o projeto selecionado e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.
- 11.6 Poderão ser interpostos recursos para o endereço [classicos.funarte@gmail.com](mailto:classicos.funarte@gmail.com), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 11.5.
- 11.7 Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.
- 11.8 Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a coordenação do Coordenador de Música Erudita da Funarte.
- 11.9 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 11.6.
- 11.10 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), com o projeto selecionado e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 12.1 O proponente do projeto premiado deverá enviar para o Centro da Música da Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para liberação do recurso, sob pena de desclassificação:
- a) cópia autenticada do RG e CPF;
  - b) dados bancários de conta corrente da qual ele seja titular; não será feito pagamento para conta corrente conjunta, mesmo que o proponente seja dela titular, ou para conta poupança;
  - c) certidão negativa da Receita Federal.
- 12.2 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do proponente premiado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção. Neste caso, o proponente classificado em segundo lugar também terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar a documentação especificada no item 12.1.
- 12.3 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 As partes cavadas necessárias à execução de obras premiadas para as orquestras referidas em 7.1 deverão ser enviadas ao endereço em 6.2 até o término do mês de maio de 2015, editoradas, montadas para leitura e observando as viradas de página; cada parte será reproduzida pela Funarte nas quantidades necessárias.
- 13.2 As partes cavadas necessárias à execução de obras premiadas nos itens 7.2.a/b deverão ser enviadas, em dois exemplares, ao endereço em 6.2, até o término do mês de maio de 2015, editoradas, montadas para leitura e observando as viradas de página.
- 13.3 A gravação e a filmagem referidas no item 5.2:
- a) poderão ter sua divulgação pela internet feita em tempo real, ao vivo, e também posteriormente, pelo *blog* [www.funarte.gov.br/bienaldemusica](http://www.funarte.gov.br/bienaldemusica);
  - b) poderão ter recusadas pelo compositor sua conservação no acervo da Funarte e a difusão pela internet posterior à estreia, caso ele se declare insatisfeito com a realização da obra;
  - c) não serão feitas, a critério da organização da XXI Bienal de Música Brasileira Contemporânea, quando a obra premiada exigir movimentação dos intérpretes fora do palco que exija alterações no posicionamento dos equipamentos previstos para as demais obras.
- 13.4 As datas da XXI Bienal de Música Brasileira Contemporânea, em 2015, serão divulgadas até no máximo cinco meses antes de sua realização.

- 13.5 Caso não seja possível a estreia na data prevista, o compositor premiado será informado até dois meses antes e poderá apresentar sua obra em outros eventos.
- 13.6 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.
- 13.7 O premiado está sujeito às penalidades legais pela inexecução do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital:
- a) não entregar as partes cavadas no prazo e nas formas previstas em 13.1 e em 13.2;
  - b) impeça a execução da obra, caso ela não seja gravada ou filmada, de acordo com o estabelecido em 13.3.c;
  - c) apresente a obra premiada antes da estreia na XXI Bienal de Música Brasileira Contemporânea.
- 13.8 Na ocorrência dos casos previstos no item 13.7, o premiado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 13.9 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes no Centro da Música da Funarte, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final. Caso não os retirem, os projetos serão destruídos.
- 13.10 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Diretora do Centro da Música, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
- 13.11 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).
- 13.12 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [classicos.funarte@gmail.com](mailto:classicos.funarte@gmail.com) ou pelo telefone: (21) 2279-8105.

**Gotschalk da Silva Fraga**  
**Presidente da Funarte**